



RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 51 de 6 de junho de 2008, publicada na Seção 1, pág. 75 do D.O.U. de 09/06/2008, desconsidera-se a alteração realizada acerca da emenda parlamentar n.º 23650006, no valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.076-ANTAQ, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Declara a nulidade do Termo de Aditamento ao Contrato PRES/031.98, celebrado entre a T-GRÃO CARGO TERMINAL DE GRANÉIS S/A. e a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001331/2006-54 e tendo em vista o que foi deliberado na 215ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP a reintegração da área de 5.012,50 m², que foi adensada pela T-Grão Cargo Terminal de Granéis S/A., dando cumprimento a Resolução nº 1075- ANTAQ, de 24 de junho de 2008, que declarou a nulidade do Termo de Aditamento do Contrato PRES/031.98.

Art. 2º O não atendimento a esta Resolução ensejará na aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.077-ANTAQ, DE 2 DE JULHO DE 2008

Aplica penalidade de multa pecuniária à empresa ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.001848/2007-24 e considerando o que foi deliberado na 212ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA à ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, CNPJ nº 79.621.439/0001-91, com sede na rua Antônio Pereira, nº 161, Paranaguá - PR, na forma do inciso II, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), pelo motivo da empresa tratada ter descumprido as exigências legais e Termos aos quais se submeteu pelo Convênio de Delegação nº 037/2001/MT, e ainda, infringido as disposições da Resolução 858-ANTAQ, 23/08/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.078-ANTAQ, DE 3 DE JULHO DE 2008

Aplica penalidade de advertência à empresa AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50303.001719/2007-14 e considerando o que foi deliberado na 216ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA a empresa Terminal Portuário de Itajaí S/A - TEPORTEL, CNPJ nº 03.788.529/0001-00, com sede na av. Reinaldo Schimithausen, nº 663, Cordeiros, Itajaí-SC, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 24, da Resolução nº 124-ANTAQ, de 13 de outubro de 2003, na época em vigor, por ter descumprido o inciso IV, do art. 12, da Resolução nº 517-ANTAQ, de 18/10/2005 e o item XIV do Termo de Autorização nº 227-ANTAQ, de 03/08/2005

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.079-ANTAQ, DE 3 DE JULHO DE 2008

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50300.000847/2003 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 216ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50300.000847/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.080-ANTAQ, DE 3 DE JULHO DE 2008

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da RESOLUÇÃO Nº 672-ANTAQ, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006 E O Termo de Autorização nº 295-ANTAQ, de 06 de dezembro de 2006, ambos publicados no diário oficial da união de 11 de dezembro de 2006, à empresa MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000848/2003 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 216ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 672-ANTAQ, de 06 de dezembro de 2006 e o Termo de Autorização nº 295-ANTAQ, de 06 de dezembro de 2006, ambos publicados no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2006, à empresa MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 46.828.596/0001-13, com sede na av. Almirante Barroso, 52, 34º andar, Grupo 3401 e 3402, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.081-ANTAQ, DE 3 DE JULHO DE 2008

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da RESOLUÇÃO Nº 561-ANTAQ, DE 1º DE AGOSTO DE 2006 e o Termo de autorização Nº 255-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, à empresa WERTHER EMPRESARIAL LTDA. para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000168/2008-64 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 216ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 561-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006 e o Termo de Autorização nº 255-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, ambos publicados no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2006, à empresa WERTHER EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 00.893.145/0001-69, com sede na Estrada Ponta do Ferrolho, s/nº., salas 201 e 203, São Francisco do Conde - BA, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.082-ANTAQ, DE 3 DE JULHO DE 2008

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

considerando o que consta do Processo nº 50300.001702/2007-89 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 216ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50300.001702/2007-89.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.083-ANTAQ, DE 3 DE JULHO DE 2008

Autoriza a empresa ETERNAL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA. A operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.002118/2007-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 216ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ETERNAL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 84.527.274/0001-23, com sede na rua Guiana Francesa, nº 01, Estrada do Aleixo, KM. 12, Mauzinho - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.084-ANTAQ, DE 3 DE JULHO DE 2008

Autoriza a empresa SENIOR NAVEGAÇÃO LTDA. A operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.000545/2008-15 e tendo em vista o que foi deliberado na 216ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SENIOR NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 06.082.991/0001-85, com sede na av. Hidelbrando Alves Barbosa, nº 3.700, sl 1, Nossa Senhora da Ajuda, Macaé-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.085-ANTAQ, DE 3 DE JULHO DE 2008

Autoriza a empresa LUIZ O. DOS SANTOS FILHO-ME. A operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.000545/2008-15 e tendo em vista o que foi deliberado na 216ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LUIZ O. DOS SANTOS FILHO-ME., CNPJ nº 01.282.291/0001-10, com sede na rua Martins Santana nº 144, Morro da Liberdade, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO